



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO
12 / 03 / 18
[Signature]

SUBSTITUTIVO Nº 03/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 09/2018 DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2018.

*Ementa: altera o artigo 14 da Lei Municipal nº
128/1992 de 24 de julho de 1992 e dá outras
providências.*

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono
a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei n.º 128/1992, de 24 de julho de 1992, passa a
vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 14. Fica concedido a título de incentivo profissional, gratificação pela
escolaridade nos seguintes termos:*

I – Professor de Nível Médio:

- a) Curso Adicional Licenciatura curta magistério: 10% (dez por cento), sob o
salário base;*
- b) Curso Superior Licenciatura Plena Magistério: 20% (vinte por cento), sob
o salário base;*
- c) Curso de Pós Graduação Magistério: 25% (vinte e cinco por cento), sob o
salário base.*

II – Professor de Nível Superior, Especialista em Educação e Pedagogo:

- a) -Curso de Pós Graduação Magistério: 25% (vinte e cinco por cento), sob o
salário base.*

*Parágrafo único: Para fins de concessão da gratificação pela escolaridade,
entende-se como Especialista em Educação o Supervisor Educacional, o
Orientador Educacional e o Orientador Pedagógico.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2018.

[Signature]
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente SUBSTITUTIVO N° 03 ao PROJETO DE LEI N° 09/2018, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 128/1992 de 24 de julho de 1992, onde passa a contemplar no artigo 14, os Professores de Nível Superior, os Especialistas em Educação e Pedagogo, a título de incentivo profissional, a presente gratificação pela escolaridade.

Este projeto visa complementar a remuneração dos servidores através de gratificação pela escolaridade e incentivo profissional. E assim sendo, considerando o princípio constitucional da eficiência que impõe a administração pública e aos seus agentes o exercício produtivo de suas atribuições e a prestação ágil e zelosa dos serviços públicos, devidamente comprometida com o bem comum.

Acostado ao projeto em tela, segue a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, com demonstrativo de receitas e despesas com pessoal.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

Processo nº 18451/2017

Ao DFP

P. M. C. M.	
Processo nº _____	
Rubrica _____	Fis _____

Informamos que serão 40 profissionais que passarão a ter direito ao incentivo profissional, à partir da nova redação dada ao Art. 14 da Lei Nº128/92 – Plano de Cargos e Carreiras do Funcionalismo.

SEMEC

Em 18/12/2017

*A Folha de Pagamentos
Em, 1811217.*

Isis M. Paixão de Freitas Fontes
Isis M. Paixão de Freitas Fontes
Chefe do Depart. de Ensino
Mat. 607 Portaria 343/2017

Vivian M. Leal Tavares
Vivian M. Leal Tavares
Secretária Municipal
de Educação
Portaria: 295/2017

*410 -> Total de profs em nível superior, Especialista
e pedagogo*

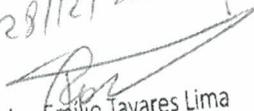
Processo nº 18.451/2017

P M. C M.	
Processo nº _____	
Rubrica _____	Fls _____

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

VAGA A CRIAR	VALOR MENSAL POR SERVIDOR	QUANTIDADE A CRIAR	SUBTOTAL	ENCARGOS PATRONAIS 11%	TOTAL
Incentivo Profissional 25%	R\$ 311,37	40	R\$12.454,80	R\$ 1.370,03	13.824,83

Total Geral ----- R\$ 13.824,83 (treze mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

28/12/2012

Rodrigo Emilio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

À PROGEM

P M. C M.	
Processo nº _____	
Rubrica _____	Fls _____

Conforme solicitado, e de acordo com a planilha de cálculo anexada a este processo, segue o impacto orçamentário e financeiro.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, está abaixo do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) que até **dezembro de 2017** é de **48,21%**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do **3º Quadrimestre de 2017**, em anexo.

Em, 30/01/2018


Marcello Silva Carvalho
Chefe do Deptº de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017



MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Jan/2017 até Dez/2017		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	36.485.576,9	0,0	36.485.576,0
Pessoal Ativo	31.004.882,0	0,0	31.004.882,0
Pessoal Inativo e Pensionista	5.480.694,8	0,0	5.480.694,8
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	5.672.860,2	0,0	5.672.860,2
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.480.694,8	0,0	5.480.694,8
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	192.165,4	0,0	192.165,4
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	30.812.716,6	0,0	30.812.716,6
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)			63.915.811,1
% do TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			48,21 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <54,00%>			34.514.538,0
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <51,30%>			32.788.611,1
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>			31.083.084,2

 MANOEL MAIA CARVALHO
 CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE FISCAL/MFATM

 MARCELO ARAÚJO FERNANDES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE INTERINA

 EDIANE VASCONCELOS COUTINHO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAZENDA

 CLÁUDIO FERNANDES BARBOSA
 PRESIDENTE

Fonte : Secretária de Fazenda - Contabilidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente Processo nº 18451/2017

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita	Valor R\$
Receita Corrente Liquida-RCL (até dezembro/2017)	63.915.811,10
Receita Corrente Liquida-RCL projetada para 2018	59.455.006,19
Receita Corrente Liquida-RCL projetada para 2019	61.709.780,33

	Valor R\$
Despesa Corrente com Pessoal (Jan/2016 até Dez/2017)	30.812.716,60
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2018 (Jan a Dez e 13º /2018)	184.331,04
Despesa Projetada para 2019	199.276,80
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP (2018)	30.997.047,64

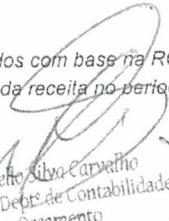
Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período de 3º Quadrimestre/2017 (RGF Anexo I)	48,21%	Proj. Acum. %
% aumento da Despesa projetada para o exercício vigente	0,31%	48,52%
% aumento da Despesa projetada para o exercício de 2019	0,32%	48,84%

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	51,30%
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	54,00%

Observação:

- Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base na RGF (Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.
- O cálculo poderá sofrer alterações por decréscimo da receita no período.


Marcello Silva Carvalho
Chefe do Depto de Contabilidade
e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336